PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 702/23 DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores Estatutários da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste — RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Quadro de Cargos Efetivos e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste regem-se por esta Lei.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal é composto, conforme especificado nos Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Integram, também, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, na forma e quantitativos expressos em Lei específica.

§ 1º. Em cumprimento ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, fica estabelecido que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão/função de confiança da estrutura da Câmara Municipal deverão ser ocupados por servidores efetivos.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão de Secretário de Controle Interno serão ocupados apenas por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

§ 3º. A Presidência, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

ID: 627748 e CRC: C558510A

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 4º. As atribuições dos cargos serão estabelecidas por Lei.

§ 1º. Para atender o interesse da Administração, os servidores ocupantes de cargos efetivos, não ocupantes do cargo de motorista, desde que autorizados, poderão conduzir os veículos oficiais do Câmara Municipal.

§ 2º. A Câmara Municipal regulamentará, além das atribuições previstas no caput, outras atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei, de acordo com o interesse da Administração.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 5º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 6º. Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal são estabelecidos na forma e quantitativos expressos em Lei específica.

Art. 7º. O ingresso nos cargos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis, classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá estabelecer em ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas respeitadas as áreas de atuação.

§ 2º. Compete a Presidência da Câmara Municipal, segundo a conveniência e oportunidade, estabelecer no edital de concurso público a quantidade de vagas para cada cargo, podendo, ainda, ser exigida habilitação e/ou titulação legal específica.

§ 3º. O provimento dos cargos deverá obedecer ao prazo de validade do concurso e a ordem de classificação.

Art. 8º. O concurso público poderá ser realizado em duas etapas:

I – Primeira etapa, com:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

c) investigação social, de caráter eliminatório;

d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório; e

e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

ID: 627748 e CRC: C558510A

§ 1º. As etapas e fases a serem adotadas no concurso público poderão ser, discricionariamente, estabelecidas no edital.

§ 2º. A investigação social a ser regulamentada pela Câmara Municipal, que poderá observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, e no Anexo III.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 9º. Os ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal terão vencimentos básicos de acordo com o disposto no Anexo I.

Art. 10. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Qualificação;

III – Gratificação de Resultado.

Art. 11. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 10, será concedido ao agente público:

I – Adicional de férias;

II – Adicional noturno;

III – Adicional de insalubridade e periculosidade;

IV – Adicional por tempo de serviço (quinquênio);

V – Gratificação natalina;

VI – Gratificação do cargo em comissão/confiança, a que faz referência o art. 3º**;**

VII – Gratificação de inscrição em conselho;

VIII – Auxílios: alimentação, saúde e transporte, definidos em Lei específica;

IX – Auxílio funeral;

§ 1º. As verbas de que tratam os artigos 10 e 11, que não tiverem referência para pagamento e não estejam previstas em Lei diversa, serão regulamentadas por Lei específica.

§ 2º. O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração.

§ 3º. O auxílio funeral será pago, por meio de procedimento sumaríssimo, a pessoa da família que houver custeado o funeral.

§ 4º. Se o funeral for custeado por terceiros este será indenizado, comprovando a

ID: 627748 e CRC: C558510A

despesa com nota fiscal em seu nome, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 12. Fica autorizado a Presidência da Câmara Municipal, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas, ainda que não estejam acumuladas, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O servidor terá direito anualmente ao gozo de férias, podendo ser dividido em até 3 (três) períodos, sem prejuízo da remuneração, não sendo estabelecido prazo para sua obrigatória sua concessão pela Autoridade, quando gozo não for solicitado pelo servidor.

Art. 14. Ao servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança receberá:

Parágrafo único. A totalidade remuneração do cargo efetivo e o valor correspondente a gratificação do cargo comissionado/confiança ou poderá optar por receber apenas a totalidade da remuneração do cargo a que foi nomeado. A gratificação correspondente não será incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

Art. 15. O servidor cedido a Câmara Municipal, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber:

I – A totalidade da remuneração do cargo em comissão ou;

II – A remuneração do cargo efetivo do órgão de origem.

§ 1º. A cedência de servidor para a Câmara Municipal independe do exercício de cargo em comissão, função gratifica, ou vacância de cargo efetivo.

§ 2º. O servidor cedido poderá optar por perceber os mesmos auxílios concedidos aos servidores da Câmara Municipal, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 16. O servidor em substituição ao titular de cargo ou função de direção ou chefia e assessoramento fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função, percebendo valor proporcional ao tempo em substituição se inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser considerado valor integral para pagamento caso o período seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 17. A Câmara regulamentará as seguintes gratificações:

I – Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Comissão de Redação e Atualização de Normas;

III – Desenvolver trabalhos extraordinários mediante prévia designação formal da

ID: 627748 e CRC: C558510A

Presidência da Câmara Municipal;

IV – Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, Serviços ou Compras;

V – Comissao de Recepção de Inscrições Registro e Apuracao;

VI – Comissão de Inventario Físico-Financeiro Bens Moveis Imoveis;

VII – Comissão Permanente de Licitação.

VIII – Gestor e Fiscal de Contrato.

Art. 18. Ao agente público aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo.

Art. 19. Fica assegurado a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal que obedecerá aos limites de despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e realizar-se-á sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 20. É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

CAPÍTULO V
DA EVOLUÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 21. A evolução do servidor no serviço público permanente ocorrerá mediante progressão entre referências, conforme o Anexo I.

Art. 22. A progressão entre referências dependerá de:

I – Cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, nos termos do art. 28.

§ 1º. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesse particular, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. O período em que o servidor do quadro permanente da Câmara estiver cedido a outro órgão ou a qualquer Ente Federativo poderá ser aproveitado para fins de progressão.

ID: 627748 e CRC: C558510A

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Conceder-se-á ao servidor:

I – Licença por assiduidade;

II – Licença paternidade.

§ 1º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado a Câmara Municipal, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

§ 2º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 3º. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 4º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 5º. A Licença Paternidade, será prorrogada por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias úteis estabelecidos no artigo 124, IV, “c” da Lei Municipal 1.030/04, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção.

§ 6º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º. No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida.

§ 8º. Durante o período da licença paternidade o agente público não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

ID: 627748 e CRC: C558510A

§ 9º. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o beneficiário perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada sua responsabilidade funcional.

§ 10. Durante o período de Licença Paternidade, o servidor terá direito à remuneração integral e seu afastamento será considerado como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 24. A implementação do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações de que trata esta Lei ocorre com base em levantamentos e ensaios realizados pela Câmara Municipal revelando, com base na receita arrecada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício de sua implantação e nos dois subsequentes, não será violado o limite de despesa com pessoal.

Art. 25. O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste, Lei n. 1.030, de julho de 2004, e a Lei n. 2.435/18 aplica-se aos servidores da Câmara Municipal no que não conflitar com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A composição remuneratória desta Lei não substitui as parcelas e vantagens percebidas anteriormente, adquiridas por Lei ou decisão judicial.

Art. 27. A implementação desta Lei assegura o pagamento da parcela de “incorporação ao vencimento” operada por Lei anterior. A “incorporação ao vencimento” será identificada como Parcela de Estabilidade Financeira (PEF), na quantidade e valor correspondente a cada incorporação.

§ 1º. A Parcela de Estabilidade Financeira (PEF) é verba permanente, sobre ela não opera reajustes, reestruturação parcial ou setorial, ressalvada apenas a incidência da revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º. A Parcela de Estabilidade Financeira (PEF) não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

Art. 28. Para efeito de progressão referencial dos atuais ocupantes de cargo efetivo, será adotada como data de referência inicial o dia 1º de setembro de 2023, passando a fluir, a partir dessa data, o prazo de 12 (doze) meses para futura progressão entre referências.

Parágrafo único. Os futuros servidores que vierem a ocupar cargo efetivo, após os primeiros 12 (doze) meses de exercício contados para progressão entre referências,

ID: 627748 e CRC: C558510A

aguardarão a data estabelecida no *caput* deste artigo para nova progressão.

Art. 29. Os atuais ocupantes de cargo efetivo, na implantação desta Lei, serão enquadrados na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício.

Art. 30. Os servidores aposentados, com direito à paridade previsto na Constituição Federal, serão reenquadrados na classe e referência equivalente àquelas constantes no seu ato concessório.

Art. 31. Aos pensionistas com direito à paridade será assegurado o mesmo tratamento previsto no artigo anterior.

Art. 32. Fica revogada a Lei n° 1.838/2012.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em 12 de julho de 2023.

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Presidente

Robsmael Pereira de Holanda
Vice-Presidente

Andre Henrique Ricardo Estevam
1º Secretário

Jeferson André da Silva
2º Secretário

ID: 627748 e CRC: C558510A

ANEXO I

Tabela de Vencimentos

Nível Primário		Nível Fundamental		Nível Médio		Nível Superior	
	Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento
Ref. 1	R$ 2.640,00	Ref. 1	R$ 2.956,79	Ref. 1	R$ 3.311,61	Ref. 1	R$ 5.431,04
Ref. 2	R$ 2.679,61	Ref. 2	R$ 3.001,14	Ref. 2	R$ 3.361,30	Ref. 2	R$ 5.512,50
Ref. 3	R$ 2.719,79	Ref. 3	R$ 3.046,17	Ref. 3	R$ 3.411,72	Ref. 3	R$ 5.595,21
Ref. 4	R$ 2.760,58	Ref. 4	R$ 3.091,85	Ref. 4	R$ 3.462,87	Ref. 4	R$ 5.679,11
Ref. 5	R$ 2.801,99	Ref. 5	R$ 3.138,21	Ref. 5	R$ 3.514,82	Ref. 5	R$ 5.764,30
Ref. 6	R$ 2.844,02	Ref. 6	R$ 3.185,31	Ref. 6	R$ 3.567,55	Ref. 6	R$ 5.850,77
Ref. 7	R$ 2.886,68	Ref. 7	R$ 3.233,07	Ref. 7	R$ 3.621,05	Ref. 7	R$ 5.938,54
Ref. 8	R$ 2.930,00	Ref. 8	R$ 3.281,58	Ref. 8	R$ 3.675,36	Ref. 8	R$ 6.027,62
Ref. 9	R$ 2.973,94	Ref. 9	R$ 3.330,80	Ref. 9	R$ 3.730,49	Ref. 9	R$ 6.118,03
Ref. 10	R$ 3.018,56	Ref. 10	R$ 3.380,76	Ref. 10	R$ 3.786,47	Ref. 10	R$ 6.209,81
Ref. 11	R$ 3.063,84	Ref. 11	R$ 3.431,48	Ref. 11	R$ 3.843,26	Ref. 11	R$ 6.302,95
Ref. 12	R$ 3.109,79	Ref. 12	R$ 3.482,94	Ref. 12	R$ 3.900,92	Ref. 12	R$ 6.397,50
Ref. 13	R$ 3.156,43	Ref. 13	R$ 3.535,18	Ref. 13	R$ 3.959,43	Ref. 13	R$ 6.493,44
Ref. 14	R$ 3.203,77	Ref. 14	R$ 3.588,21	Ref. 14	R$ 4.018,80	Ref. 14	R$ 6.590,85
Ref. 15	R$ 3.251,82	Ref. 15	R$ 3.642,04	Ref. 15	R$ 4.079,11	Ref. 15	R$ 6.689,70
Ref. 16	R$ 3.316,86	Ref. 16	R$ 3.714,89	Ref. 16	R$ 4.160,67	Ref. 16	R$ 6.823,51
Ref. 17	R$ 3.383,21	Ref. 17	R$ 3.789,19	Ref. 17	R$ 4.243,90	Ref. 17	R$ 6.959,99
Ref. 18	R$ 3.450,86	Ref. 18	R$ 3.864,96	Ref. 18	R$ 4.328,76	Ref. 18	R$ 7.099,19
Ref. 19	R$ 3.519,88	Ref. 19	R$ 3.942,27	Ref. 19	R$ 4.415,33	Ref. 19	R$ 7.241,17
Ref. 20	R$ 3.590,28	Ref. 20	R$ 4.021,12	Ref. 20	R$ 4.503,65	Ref. 20	R$ 7.458,40
Ref. 21	R$ 3.662,10	Ref. 21	R$ 4.101,54	Ref. 21	R$ 4.593,71	Ref. 21	R$ 7.682,16
Ref. 22	R$ 3.735,34	Ref. 22	R$ 4.183,57	Ref. 22	R$ 4.685,60	Ref. 22	R$ 7.912,62
Ref. 23	R$ 3.810,04	Ref. 23	R$ 4.267,23	Ref. 23	R$ 4.779,30	Ref. 23	R$ 8.149,99
Ref. 24	R$ 3.886,25	Ref. 24	R$ 4.352,58	Ref. 24	R$ 4.874,89	Ref. 24	R$ 8.353,74
Ref. 25	R$ 3.983,41	Ref. 25	R$ 4.461,40	Ref. 25	R$ 4.996,78	Ref. 25	R$ 8.562,58
Ref. 26	R$ 4.082,97	Ref. 26	R$ 4.572,91	Ref. 26	R$ 5.121,68	Ref. 26	R$ 8.776,65
Ref. 27	R$ 4.185,07	Ref. 27	R$ 4.687,26	Ref. 27	R$ 5.249,72	Ref. 27	R$ 8.952,17
Ref. 28	R$ 4.289,69	Ref. 28	R$ 4.804,43	Ref. 28	R$ 5.380,97	Ref. 28	R$ 9.131,23
Ref. 29	R$ 4.396,93	Ref. 29	R$ 4.924,55	Ref. 29	R$ 5.515,49	Ref. 29	R$ 9.313,86
Ref. 30	R$ 4.506,84	Ref. 30	R$ 5.047,66	Ref. 30	R$ 5.653,39	Ref. 30	R$ 9.500,13
Ref. 31	R$ 4.619,52	Ref. 31	R$ 5.173,85	Ref. 31	R$ 5.794,71	Ref. 31	R$ 9.690,13
Ref. 32	R$ 4.735,01	Ref. 32	R$ 5.303,19	Ref. 32	R$ 5.939,57	Ref. 32	R$ 9.883,95
Ref. 33	R$ 4.853,38	Ref. 33	R$ 5.435,78	Ref. 33	R$ 6.088,09	Ref. 33	R$ 10.081,63
Ref. 34	R$ 4.974,72	Ref. 34	R$ 5.571,66	Ref. 34	R$ 6.240,27	Ref. 34	R$ 10.283,25
Ref. 35	R$ 5.099,09	Ref. 35	R$ 5.710,97	Ref. 35	R$ 6.396,27	Ref. 35	R$ 10.488,91

ID: 627748 e CRC: C558510A

ANEXO II

Tabela de Cargos

Nomenclaturas e transformação dos cargos, vagas e carga horária

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Nível Primário		
Agente de Limpeza e Conservação	03	40
Agente de Portaria e Vigilância	04	40
Motorista	03	40
Nível Intermediário		
Agente de Portaria e Vigilância	03	40
Agente de Limpeza e Conservação	02	40
Agente de Serviços Diversos	02	40
Auxiliar Administrativo	01	40
Motorista	01	40
Nível Médio		
Taquígrafo	01	40
Almoxarife	01	40
Agente Administrativo	09	40
Técnico Especializado	03	40
Técnico em Contabilidade	01	40
Nível Superior		
Procurador Jurídico	02	40
Tecnólogo	01	40
Contador	01	40
Controlador Interno	01	40
Analista de Sistema	01	40
TOTAL	**40**	

ID: 627748 e CRC: C558510A

ANEXO III
DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:

I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II - Exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas;

III - Prática de ato que possa comprometer as atividades da Câmara Municipal;

IV - Uso ou dependência de drogas ilícitas;

V - Vício de embriaguez;

VI - Prática comprovada de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;

VII - Habitualidade na prática de transgressões disciplinares administrativas;

VIII - Apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;

IX - Veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;

X - Existência de registros criminais;

XI - Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

XII - Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XIII - Prática habitual de jogo proibido;

XIV - Existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;

XV - Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa; e

XVI - Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função dos cargos.

ID: 627748 e CRC: C558510A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**702**	**17/07/2023**

ID: **627748**
CRC: **C558510A**
Processo: **14-429/2023**
Usuário: **KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS**
Criação: **17/07/2023 13:52:02** Finalização: **17/07/2023 13:57:03**

Processo

Documento

MD5: **EF560F1BEDA1C1D22AB6AF2C23CF0412**

SHA256: **7F1F1B188BF1A720E1ED7D486EB6C9799CA4E6D14265CA718DCBC4D33A0E9A53**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 702/23 DE 12 DE JULHO DE 2023- que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores Estatutários da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e dá outras providências

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/07/2023 13:52:02

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/07/2023 13:52:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFERSON ANDRE DA SILVA	Vereador	17/07/2023 14:05:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	Vereador Presidente	17/07/2023 14:09:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Andre Henrique Ricardo Estevam	VEREADOR	17/07/2023 14:10:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA	Vereador Vice Presidente	17/07/2023 14:42:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 627748 e o CRC C558510A.